

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATO:** 11205317 - EVENTUAL - FECHADO  
**RESERVA:** MV1KUL209YBR  
**ATENDENTE:** RODNEY ARAUJO AZEVEDO

**(SLZ) SÃO LUÍS AEROPORTO**

**LOCAL DE RET:** (SLZ) SÃO LUÍS AEROPORTO  
**INÍCIO:** 13/07/2021 23:40  
 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0006-75  
 AVENIDA DOS LIBANESES, 3503 - - SÃO LUÍS - MARANHÃO  
 TEL: (55) 98 2016 7093 / TEL 2: (55) 98 3259 8031  
 TODOS OS DIAS 24 HORAS (INCLUSIVE FERIADOS).

**LOCAL DE DEV:** (SLZ) SÃO LUÍS AEROPORTO

**TERMINO:** 19/07/2021 16:12  
 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0006-75  
 AVENIDA DOS LIBANESES, 3503 - - SÃO LUÍS - MARANHÃO  
 TEL: (55) 98 2016 7093 / TEL 2: (55) 98 3259 8031  
 TODOS OS DIAS 24 HORAS (INCLUSIVE FERIADOS).

**CLIENTE: ANDREA MIRANDA VIANA FACANHA - CPF/CNPJ: 43180973315 - CNH: 00000108427 B - FONE: 61-986254082 / CEL: 61-986254082**

**AGÊNCIA: KM DE VANTAGENS 20 - CPF/CNPJ: 0117775544888999 - FONE: 55-11-25258842 / CEL:**

PLACA: RFU7A69 - RENEGADE LONGITUDE 1.8 4X2 FLEX 16V	KM ENT: 30448	KM DEV: 30668	COMBUSTÍVEL: R\$ 7,90/LITRO.
AUT.	COMBUSTÍVEL ENT: 8/8	COMBUSTÍVEL DEV: 3/8	LAVAGEM SIMPLES: R\$ 30,00.
GRUPO: HX	DATA/HORA ENT: 13/07/2021 23:40:00	DATA/HORA DEV: 19/07/2021 16:12:00	LAVAGEM COMPLETA: R\$ 150,00.
TABELA: FKMD16			PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.

Franquia de KM: LIVRE  
 Total KM Rodado: 220Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	6	191,54	0,00	0,00	1.149,24
<b>Subtotal</b>					<b>1.149,24</b>
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO BÁSICA	6	10,00	20,00	2,00	48,00
<b>Total das Proteções</b>					<b>48,00</b>
Valores da Despesa	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Combustível	38	7,90	0,00	0,00	300,20
Lavagem Simples	1	30,00	0,00	0,00	30,00
<b>Total das Despesas</b>					<b>330,20</b>
<b>Subtotal</b>					<b>1.527,44</b>
<b>Total c/ 12% Taxa Adm.</b>					<b>1.710,73</b>
<b>Total a Pagar</b>					<b>1.710,73</b>

**Proteção e Cobertura:**  
 Coparticipação Proteção Básica para Roubo, Furto, Acidentes ou PT (LDW) R\$ 7.500,00

**PRE-AUTORIZAÇÃO**

**Com contratação de Proteções\* (a partir de):** Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FW, FX e FY: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, Q, QX e SS: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, KX, MJ, SX, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos XE: R\$ 3.000,00 | Grupos T: R\$ 5.000,00.

**Sem Contratação de Proteções\*\* (a partir de):** Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, F, FW, FX, FY, G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, L, M, O, QX, SS e SX: R\$ 18.000,00 | Grupo HY e KX: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX e XE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, MJ e ZX: R\$ 60.000,00.

\*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

\*\*O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-Autorização.

A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

**CLÁUSULA 1º:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuiram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 81.730, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

**CLÁUSULA 2º:** Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

**CLÁUSULA 3º:** O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

**CLÁUSULA 4º:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10º abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

**CLÁUSULA 5º:** O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

**CLÁUSULA 6º:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

**CLÁUSULA 7º:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limitrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judicícias competentes.

**CLÁUSULA 8º:** O LOCATARIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do **SEM PARAR**, dentre outros.

**CLÁUSULA 9º:** Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

**9.1.** Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

**CLAÚSULA 10º:** O **SEM PARAR**, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

**10.1.** Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do **SEM PARAR** o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praias de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetuada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLAÚSULA 11º:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

*Andre avenida São Luís*  
 Obs: 13/07 - CLIENTE N°0 QUIZ INSERIR OUTRAS PROTE??ES - LUCIANA